



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT Nº 118/2012 – GO

SICONV Nº 776601/2012

CONVÊNIO PLURIANUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (UNIÃO), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO/SPPE, E O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E TRABALHO, SENDO INTERVENIENTE O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR/CODEFAT, OBJETIVANDO A INTEGRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS FUNÇÕES E AÇÕES DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO TRABALHO E RENDA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO /SINE.

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (UNIÃO)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília - DF, CEP nº 70079-900, por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO – SPPE**, CNPJ nº 07.526.983/0022-78, representada por seu Secretário Substituto, **GLEIDE SANTOS COSTA**, CPF nº 224.187.921-53, Identidade nº 427614, expedida pela SSP/DF e o **CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR – CODEFAT**, representado por seu Presidente, **MARCELO AGUIAR DOS SANTOS SÁ**, CPF nº 301.571.291-87, RG Nº 516.043, SSP/DF, com base na competência cometida pela Resolução nº 694, de 27 de junho de 2012, publicada no DOU de 28 de junho de 2012, doravante denominados **CONCEDENTE**, e o **GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, representado por seu Governador **MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR**, CPF nº 035.538.218-09, Identidade nº 1314602-2, expedida pela SSP/GO por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E TRABALHO**, representada por seu Secretário, **HENRIQUE PAULISTA ARANTES**, CPF nº 007.104.451-56, Identidade nº 4120976, expedida pela SSP/GO, situada na Av. Universitária, nº 609 – Setor Universitário. CEP.: 74605-010 – Goiânia/GO, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, doravante denominado **CONVENIENTE**, sujeitando-se no que couber aos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011; dos Decretos nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, e nº 6.170, de 25 de julho de 2007; da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e norma que a suceder; da Portaria MTE nº 586, de 2 de setembro de 2008; da Portaria MTE/SPPE nº 3, de 1º de junho de 2012; da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG, nº 6, de 27 de julho de 2012; e das Resoluções do CODEFAT nº 560, de 28 de novembro de 2007, nº 563, de 19 de dezembro de 2007; **RESOLVEM**, celebrar este Convênio, na conformidade dos elementos constantes do **Processo MTE nº 46069.004166/2012-53**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para manutenção, modernização e ampliação da rede de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, objetivando a execução de ações integradas do Programa do Seguro-Desemprego no que concerne às ações de orientação profissional e intermediação de mão de obra, habilitação ao Seguro-Desemprego.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO PLURIANUAL

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com os respectivos cronogramas, nos termos das Resoluções CODEFAT constam do Plano de Trabalho assinado pela **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho deverá contemplar as ações para o período de execução compreendido entre 2012 e 2017 e poderá ser alterado, nos termos do Decreto 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 507/2011, observado o disposto nas Resoluções do CODEFAT.

Parágrafo Segundo. A cada exercício, o detalhamento das metas e serviços e o respectivo cronograma físico-financeiro serão efetuados mediante apresentação de proposta anexa ao Plano de Trabalho, a ser apresentada pela **CONVENENTE** e aprovada pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro. Não serão objeto de análise e, por conseguinte, de aprovação pela SPPE/MTE, a proposta de alteração de plano de trabalho apresentada em desconformidade com o art. 12 da Portaria SPPE nº 3, de 2012.

Parágrafo Quarto. A alteração do Plano de Trabalho, nos termos da Portaria Interministerial nº 507, de 2011 e do art 12, da Portaria SPPE/MTE nº 3, de 2012 deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** acompanhada do ato de aprovação da respectiva Comissão/Conselho Estadual, Distrital ou Municipal do Trabalho/Emprego, salvo as exceções previstas no § 4º, art. 12 da citada Portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Fica a **CONVENENTE** responsável pelo encaminhamento do Termo de Referência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da celebração do presente Instrumento, antes da efetiva liberação dos recursos pactuados.

Parágrafo Primeiro. O prazo fixado para apresentação do Termo de Referência poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, conforme previsto no § 2º do art. 37 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Segundo. O Termo de Referência apresentado será apreciado pelo **CONCEDENTE** e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro. Constatados vícios sanáveis no Termo de Referência, estes serão comunicados a **CONVENENTE**, que disporá de prazo, fixado pelo **CONCEDENTE**, para saná-los.

Parágrafo Quarto. Na hipótese do Termo de Referência, referenciado no caput desta Cláusula, não ser entregue no prazo estabelecido, ou receba parecer contrário à sua aprovação, considerar-se-á extinto este Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – Compete ao **CONCEDENTE**:

- a) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados, nos termos da Portaria Interministerial nº 507/2011;

- b) efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observado a alínea "y" do item II desta Cláusula;
- c) analisar os relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente Convênio;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificada e que não impliquem mudança no objeto;
- e) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- f) realizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;
- g) dar publicidade no Portal dos Convênios da celebração, alteração, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas deste convênio;
- h) decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos;
- i) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **CONVENENTE**, observando os procedimentos estabelecidos pelo Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial nº 507/2011;
- j) mobilizar as Superintendências e Gerências Regionais do Trabalho e Emprego dentro das atribuições que lhe cabem institucionalmente, sem sobreposição com as atribuições de outros órgãos públicos de controle, para acompanhar, monitorar e fiscalizar as ações realizadas no âmbito deste Convênio;
- k) encaminhar às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego cópia deste Termo de Convênio e do respectivo Plano de Trabalho lançado e aprovado no SICONV;
- l) dar ciência, facultada a comunicação por meio eletrônico, da celebração deste Convênio à respectiva Assembléia Legislativa ou Câmara Legislativa ou Câmara Municipal da **CONVENENTE**, no prazo de até dez dias, conforme estabelecido na Portaria nº 507/2011, quando da liberação dos recursos financeiros, a notificação será no prazo de dois dias úteis;
- m) dotar o Sistema MTE Mais Emprego de mecanismos que permitam sua operação predominantemente on line ou via Internet, com maior transparência na divulgação dos dados, incluindo informações que permitam a identificação das ações de intermediação de mão-de-obra e orientação profissional, com segurança nas informações prestadas;
- n) designar e registrar no SICONV servidor para o acompanhamento da execução do Convênio, o qual deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;
- o) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
- p) registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser nele realizados;
- q) registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, bem como sua aprovação ou não;
- r) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato à **CONVENENTE** e fixando-lhe o prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- s) prorrogar de "ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - Compete à **CONVENENTE**.

- a) proceder ao atendimento dos trabalhadores, com vistas à habilitação para recebimento do seguro-desemprego;
- b) promover as medidas necessárias à intermediação de mão-de-obra e à orientação profissional, visando a recolocação do trabalhador que procura as unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego/SINE, no mercado de trabalho;
- c) promover o fomento de atividades empreendedoras, objetivando a geração e manutenção de emprego e renda;
- d) realizar pesquisa na área de emprego, conforme disposto nas Resoluções do CODEFAT;
- e) manter postos de atendimento em locais de fácil acesso para o trabalhador;
- f) adequar a rede instalada de atendimento ao trabalhador, já existente, para a utilização do Sistema MTE Mais Emprego;
- g) manter estrutura operacional própria para as atividades dos Postos de Atendimento do SINE e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial em quantidade e qualidade adequadas, como forma de assegurar o bom desenvolvimento integrado de suas ações;
- h) executar as atividades inerentes à implantação deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus Anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica em suas atividades;
- i) responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste convênio;
- j) depositar a contrapartida e gerir os recursos financeiros em conta bancária específica do convênio, a ser aberta em instituição financeira controlada pela União, nos termos do art. 54, § 1º, e 55 da Portaria Interministerial 507/2011;
- k) proceder à prestação de contas dos recursos recebidos no SICONV na forma definida pelos arts. 72 ao 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011;
- l) arcar, com recursos próprios ou recebidos do **CONCEDENTE**, nos limites definidos no Plano de Trabalho aprovado, com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio;
- m) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras para Conta Tesouro Única – CTU, por meio da OBTV – Ordem Bancária de Transferências Voluntárias, nos termos da Instrução Normativa nº 6, de 27/7/2012, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial nº 507/2011;
- n) realizar a aquisição de materiais e contratação de serviços com base nos procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993, na Lei 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005; bem como no art. 62 da Portaria Interministerial 507/2011;
- o) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Convênio;
- p) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do **CONCEDENTE**, os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;
- q) permitir o acesso dos servidores do **CONCEDENTE** bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das contratadas, na forma do art. 56 da Portaria Interministerial 507/2011;
- r) realizar ou registrar no SICONV os atos referentes à movimentação e o uso dos recursos deste convênio e as informações referentes às licitações realizadas, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, **até 20 (vinte) dias** após a realização dos referidos procedimentos, nos termos do art. 64 da Portaria Interministerial 507/2011 c/c a Diretriz nº 004/2010 da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV;
- s) observar o disposto no art. 55 da Portaria Interministerial 507/2011, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

- t) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, as informações constantes do § 3º do art. 64 da Portaria Interministerial 507/2011;
- u) disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link em sua página eletrônica que possibilite o acesso direto ao Portal de Convênios;
- v) notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública instalado no local de execução da ação, bem como as respectivas Comissões de Emprego;
- w) disponibilizar os recursos financeiros, referente à sua contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e com as disposições da Cláusula Quinta deste Convênio;
- x) aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** concomitante com os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente, no objeto do Convênio e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- y) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, art. 55, da Portaria Interministerial nº 507/2011, ocasião em que o **CONCEDENTE**, posteriormente, realizará o repasse do recurso na forma do *caput* do mencionado art. 55;
- z) fornecer as informações solicitadas pelo **CONCEDENTE**, referentes ao desenvolvimento do projeto e sua execução físico-financeira;
- aa) recolher à conta do **CONCEDENTE**, proporcionalmente, o valor corrigido da contrapartida, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio;
- bb) recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e a data prevista para sua utilização na forma do Plano de Trabalho, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto e ainda que não tenha feito aplicação;
- cc) designar, formalmente, Coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio;
- dd) encaminhar ao **CONCEDENTE**, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas e da aplicação dos recursos recebidos;
- ee) garantir a estrutura de hardware e Link adequada para o Sistema MTE Mais Emprego, visando seu bom funcionamento e segurança nas informações;
- ff) não permitir pagamentos antecipados por serviços não realizados, conforme o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986 e do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 507/2011;
- gg) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, quando da contratação de terceiros;
- hh) realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes do art.63 da Portaria Interministerial nº 507/2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parceria;
- ii) disponibilizar ao **CONCEDENTE** os produtos desenvolvidos no âmbito deste Instrumento;
- jj) arquivar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como da execução do objeto do convênio, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas, onde ficarão à disposição do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e dos órgãos de controle interno e externo da União. Na digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes e contratantes pelo Tribunal de Contas da União;
- kk) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio, no prazo de dois dias úteis, contados do recebimento, em observância às disposições do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

- ll) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, art. 49, da Portaria Interministerial nº 507/2011;
- mm) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- nn) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

III – Compete ao CODEFAT:

- a) estabelecer os critérios para a transferência dos recursos de que trata este Convênio; e
- b) acompanhar e avaliar o impacto social e a gestão econômico-financeira dos recursos, bem como o cumprimento das metas propostas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 17.779.477,67 (dezessete milhões, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**, serão alocados em parcelas pelo **CONCEDENTE** e a contrapartida da **CONVENIENTE**, conforme Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

I - O **CONCEDENTE** transferirá o valor de **R\$ 16.001.529,90 (dezesseis milhões, um mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**, sendo empenhado para o exercício de 2012, o valor de **R\$ 1.600.152,98 (um milhão, seiscentos mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado, a conta dos recursos alocados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, com emissão dos empenhos nos seguintes Programas de Trabalho: 11.333.2071.20JT.0001 – Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa Seguro-Desemprego no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE NACIONAL, no Plano Interno 920JT308309, Nota de Empenho nº 2012NE800377, emitida em 05/12/2012, no valor de R\$ 1.410.459,63, Fonte de Recurso 0180, Natureza da Despesa 333041; e Nota de Empenho nº 2012NE800549, emitida em 29/12/2012, no valor de R\$ 189.693,35, Fonte de Recurso 0100, Natureza da Despesa 443041.

II – A **CONVENIENTE** a título de contrapartida, alocará o valor total de **R\$ 1.777.947,77 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos)**, para pagamento das despesas referentes à execução das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo assegurado para o exercício de 2012 o valor de **R\$ 355.589,55 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, em cumprimento à exigência da Lei nº 12.465/2011, do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Único. Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **CONCEDENTE** nos exercícios futuros serão indicados mediante termo aditivo, nos termos do art. 43, VIII da Portaria Interministerial nº 507/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Aplicação do Plano de Trabalho, aprovado no SICONV pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro. A liberação das parcelas aprovadas para o referido Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nas Resoluções do CODEFAT, no art. 55 da Portaria Interministerial nº 507/2011 c/c a Diretriz nº 004/2010 da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do convênio.



Parágrafo Segundo. A liberação da primeira parcela do convênio, pelo **CONCEDENTE**, fica condicionada a aprovação do Plano de Trabalho da **CONVENENTE** no Sistema MTE Mais Emprego, observado o disposto nas alíneas "j" e "w" do Inciso II, da Cláusula Quarta do Convênio.

Parágrafo Terceiro. A liberação das demais parcelas ficará condicionada a demonstração pelo **CONVENENTE** da execução financeira de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos anteriormente recebidos (**CONCEDENTE** e **CONVENENTE**), com a devida inserção das informações no SICONV.

Parágrafo Quarto. A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal.

Parágrafo Quinto. Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo concedente nos exercícios subsequentes serão indicados mediante registro contábil, nos termos do art. 8º, Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Sexto. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção de eventuais impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de controle da Administração Pública;

II - quando verificado o desvio de finalidades na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

III - quando for descumprida, pela parte **CONVENENTE**, qualquer cláusula ou condição deste Convênio.

Parágrafo Sétimo. O desembolso da parcela subsequente pelo **CONCEDENTE** somente ocorrerá quando tiverem sido cumpridos os seguintes requisitos:

I - inserção das informações relativas à execução das ações no SICONV; e

II - encaminhamento pela **CONVENENTE** de relatório sintético específico informando o andamento da execução planejada e os dados da execução parcial das metas previstas em convênio;

Parágrafo Oitavo. As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do Convênio não poderão ser computadas como contrapartida e, quando couber realinhamento de preços para execução do objeto deste Convênio, poderão ser agregadas ao saldo do valor do repasse, majorando-se, proporcionalmente, o valor da contrapartida, de responsabilidade do (a) **CONVENENTE**, para cobertura dos novos custos, sujeitando-se às mesmas condições da prestação de contas.

Parágrafo Nono. O **CONCEDENTE** deverá atualizar no SICONV, até o dia anterior à data prevista para a liberação da segunda e demais parcelas, quando for o caso, o relatório sintético sobre o andamento da execução deste Convênio, que deverá contemplar os aspectos previstos no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

Parágrafo Décimo. Nenhuma liberação de recursos no âmbito deste Convênio poderá ser efetivada sem a prévia verificação da regularidade da **CONVENENTE** e prévio registro no SICONV.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os montantes a serem transferidos nos exercícios subsequentes e as respectivas contrapartidas são passíveis de revisão, por ocasião do detalhamento do Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Segunda, objeto de termo aditivo, observadas as disposições constantes de Resolução do **CODEFAT**, bem como os termos do art. 9º do Decreto nº 6.170/2007 e do art. 12 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza de despesa e a fonte de recursos, observando que a execução das despesas somente poderá ser efetuada mediante solicitação formal do responsável pela execução do Convênio;

Parágrafo Segundo. É vedado à **CONVENENTE**:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, inclusive nos termos porventura firmados com terceiros;
- II. efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional;
- III. alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;
- IV. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio e seu respectivo Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior à vigência deste Convênio;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII. realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escola para o atendimento pré-escolar;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
- X. utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro. Os recursos para execução deste Convênio, desembolsados pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, serão movimentados única e exclusivamente no Banco do Brasil S.A., Agência nº 0086-8, Conta nº 17760-1, sendo vedada qualquer movimentação com a finalidade diversa da execução deste Convênio.

Parágrafo Quarto. Os recursos transferidos enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quinto. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Sexto. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **CONVENENTE**.

Parágrafo Sétimo. Para utilização na execução das despesas das receitas auferidas na forma do Parágrafo Quarto, a alocação dos recursos será distribuída entre os grupos de despesas que se fizerem necessários, obedecendo à natureza de despesa.

Parágrafo Oitavo. Os pagamentos com recursos transferidos do **CONCEDENTE** serão realizados ou registrados no SICONV, observando os seguintes preceitos:

- I - movimentação somente na conta específica;
- II - pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e
- III - transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária específica do convênio ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pela **CONVENENTE**.
- IV - As despesas efetuadas com os recursos transferidos para a conta bancária da titularidade do conveniente deverão ser registradas no SICONV com a identificação do beneficiário final da despesa.

Parágrafo Nono. Antes da realização de cada pagamento, a **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Décimo. Todas as despesas e movimentação financeiras realizadas no âmbito deste Convênio serão executadas pela utilização de Ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBTV, do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, de acordo com inciso III e parágrafo único do art. 3º do Decreto 7.641, de 12 de dezembro de 2011 e com a Instrução Normativa nº 6, de 2012.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII do art. 43 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PATRIMONIAIS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONCEDENTE** no âmbito deste Convênio, previstos ou não no projeto inicial, ou recebidos mediante termo de transferência de responsabilidade, autorizado pelo **CONCEDENTE**, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Primeiro. Com vistas ao cumprimento desta Cláusula:

I - caberá ao **CONCEDENTE**:

- a) disponibilizar a **CONVENENTE**, sistema informatizado para controle dos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos;
- b) comunicar a **CONVENENTE**, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis; e
- c) fazer constar como parte integrante do instrumento de Convênio o termo de transferência de responsabilidade de que trata o caput desta Cláusula.

II - caberá a **CONVENENTE**:

- a) controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre as unidades do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, conforme as normas e procedimentos expedidos pelo **CONCEDENTE**;
- b) utilizar e manter o sistema informatizado de controle de bens patrimoniais, implantado pelo **CONCEDENTE**;
- c) proceder à realização do inventário dos bens adquiridos ou produzidos e encaminhá-lo ao **CONCEDENTE** nos prazos a serem fixados;



- d) dever de guarda, zelo e bom uso dos bens patrimoniais, responsabilizando-se por quaisquer dano ou extravio, independentemente de dolo ou culpa, cabendo ressarcimento ou reposição ao **CONCEDENTE**; e
- e) assumir a responsabilidade sobre os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos em convênios anteriores.

Parágrafo Segundo. O inventário de Bens Patrimoniais de que trata a alínea “d”, do inciso II do parágrafo anterior, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio;

Parágrafo Terceiro. A não apresentação ou não aprovação do inventário de Bens Patrimoniais tratado nesta Cláusula será fator impeditivo para aprovação da prestação de contas do convênio.

Parágrafo Quarto. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** poderão, a critério do Ministro de Estado ou autoridade equivalente, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução das ações constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** observará as regras estabelecidas nos arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Segundo. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto o **CONCEDENTE** poderá se valer do apoio da Superintendência Regional do Trabalho que se situe próximo ao local de execução desse Convênio, conforme a Portaria MTE nº 485/2007.

Parágrafo Terceiro. O **CONCEDENTE** disporá de um sistema integrado de monitoramento e avaliação devendo registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto nos termos da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Quarto. Caso o acompanhamento da execução do objeto deste Convênio não possa ser realizado na forma prevista no parágrafo anterior, a aferição da plena execução física do objeto dar-se-á por meio de acompanhamento no SICONV e da análise dos documentos e materiais descritos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima.

Parágrafo Quinto. O **CONCEDENTE** no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos; e
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste Convênio.

Parágrafo Sexto. No acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio serão verificados:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pela **CONVENENTE** no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo Sétimo. O **CONCEDENTE** fará uso de sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.



Parágrafo Oitavo. O **CONCEDENTE** comunicará à **CONVENENTE** e ao Interviente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

II - Caso não haja a regularização no prazo previsto no *caput*, o **CONCEDENTE**:

a) realizará a apuração do dano; e

b) comunicará o fato à **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

III - O não atendimento das medidas sancionadoras previstas no inciso II ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** estará sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, da contrapartida aportada e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência deste Convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, em conformidade com o disposto nos arts. 72 a 76, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de sessenta dias, contados do término da vigência do Convênio, e elaborada com rigorosa observância às disposições da Portaria Interministerial nº 507/2011, devendo ser composta, além dos documentos e informações inseridos pela **CONVENENTE** no SICONV, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto, explicitando a repercussão do mesmo;
- b) notas e comprovantes fiscais, observados os seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convênio, programa e número do convênio;
- c) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento;
- d) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- e) termo de compromisso por meio do qual a **CONVENENTE** será obrigada a manter os documentos relacionados ao Convênio arquivados pelo prazo previsto no artigo 3º, §§ 3º e 4º da Portaria Interministerial 507/2011;
- f) cópia dos produtos desenvolvidos com recursos deste convênio;
- g) a relação dos serviços prestados;
- h) relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pela convenente;
- i) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, se for o caso.

Parágrafo Segundo. Caso a prestação de contas não seja aprovada pelo **CONCEDENTE** e exauridas todas as providências cabíveis para a regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da tomada de contas especial, no termos do § 2º do art. 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Terceiro. O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente, oportunidade em que a parte **CONVENENTE** deverá fornecê-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a devolver, em nome do **CONCEDENTE**, com a utilização da OBTV (IN nº 6, de 27/7/2012), o

que se segue:

I - os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, informando o número e a data de assinatura do Convênio;

II - o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
 2. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
 3. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Convênio, a prestação de contas.
- III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação; e

VI - o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

Parágrafo Único. A devolução prevista no *caput* desta Cláusula será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente, da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUDITORIA

Os órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo verificarão a legalidade, a legitimidade e a economicidade da gestão dos recursos destinados à execução deste Convênio, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Em complementação às ações de auditoria e supervisão operacional dos Planos de Trabalho, o **CONCEDENTE** poderá contratar auditoria externa independente para apresentar subsídios adicionais ao trabalho do órgão gestor das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Obriga-se a **CONVENENTE**, em razão deste Convênio, a fazer constar identificação do **GOVERNO FEDERAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/MTE e do FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR/FAT**, nos termos das Resoluções CODEFAT nº 44/1993 e suas alterações, e 560/2007, bem como a cumprir o determinado no Plano de Identidade Visual aprovado pelo MTE, nos seguintes casos:

I - nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, materiais didáticos, vídeos, *CD-Rom*, Internet e outros meios de divulgação;

II - nas placas de identificação das unidades de atendimento no âmbito do Sistema Nacional de Emprego/SINE;

III - nos bens patrimoniais produzidos ou adquiridos ou produzidos com os recursos do Convênio, evidenciando, ainda, na utilização de veículos, seu uso exclusivo em serviço; e

IV - em qualquer outra atividade que venha a ser desenvolvida no âmbito deste convênio.

Parágrafo Primeiro. A identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, do Fundo de Amparo ao Trabalhador/FAT, do Sistema Nacional de Emprego/SINE devem receber o mesmo destaque que a da **CONVENENTE**, conforme o manual que trata de marcas e assinaturas públicas do Governo Federal, disponível no site www.planalto.gov.br;

Parágrafo Segundo. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá **vigência de 60 (sessenta) meses** contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se o **CONCEDENTE** prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Segundo. Eventual prorrogação apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do termo de convênio, desde que ocorra algum dos motivos constantes do § 1º do art. 57 c/c art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**, respeitado o prazo estabelecido no § 4º do art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Além dos motivos elencados nos arts 80 e 81 da Portaria Interministerial nº 507/2011, este Convênio poderá ser rescindido pelos partícipes na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, observados, no que couber, os preceitos do art. 79 e as conseqüências previstas no art. 80 daquele mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro. Este Convênio também poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação escrita, a qualquer tempo, imputando-lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

Parágrafo Segundo. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e a contrapartida proporcional, deverão ser devolvidos proporcionalmente ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Terceiro. Sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

Parágrafo Quarto. A hipótese de rescisão deste Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

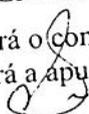
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

O **CONCEDENTE** comunicará à **CONVENIENTE** e ao interveniente, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Primeiro. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo. Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o **CONCEDENTE**:

- I - rescindir o convênio;
- II - realizará a apuração do dano; e



III - comunicará o fato a **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, por acordo dos Partícipes, desde que não implique em alteração do seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado ao **CONCEDENTE** no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, conforme Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Único. Qualquer solicitação de alteração do Plano de Trabalho deve ser requisitada e assinada pelo responsável legal do convênio ou pelo seu preposto, sendo este último com procuração devidamente autenticada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste Convênio, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, na forma do art. 61, da Lei 8.666/1993, e do art. 46 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Primeiro. Somente serão publicados no Diário Oficial da União, os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto conveniado.

Parágrafo Segundo. Será dada publicidade dos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e da prestação de contas no Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO

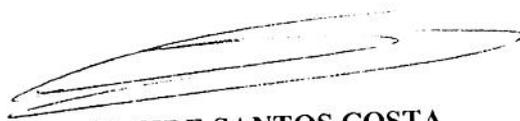
Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere à Cláusula Décima Nona, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Firmam este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

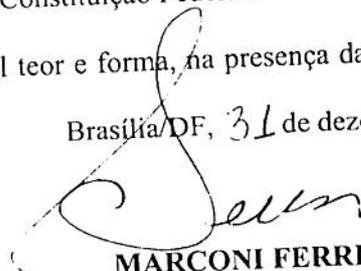
Brasília/DF, 31 de dezembro de 2012.



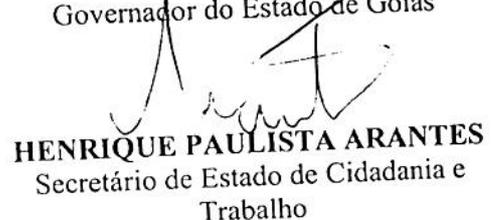
GLEIDE SANTOS COSTA
Secretário de Políticas Públicas de
Emprego – Substituto



MARCELO AGUIAR
Presidente do CODEFAT



**MARCONI FERREIRA
PERILLO JUNIOR**
Governador do Estado de Goiás



HENRIQUE PAULISTA ARANTES
Secretário de Estado de Cidadania e
Trabalho

Testemunhas:

Nome: *Leiliana M. Oliveira*
CPF: 875 048-901 34
CI: 1794 378 - DF

Nome: *Alcides S. G. Cordeiro*
CPF: 618 429-21 - CC
CI: 11346.23 - DF



04.02.2013. ADRIANA CALLACA GADIOLI DOS SANTOS. Valor Global: R\$ 46.800,00. CPF CONTRATADA: 051.564.388-22. GREINER TEIXEIRA MARINHO COSTA. Valor: R\$ 23.400,00. CPF CONTRATADA: 492.069.476-15. FERNANDO ANTONIO MARINHO PEREIRA. Valor: R\$ 23.400,00.

(SIDEF - 04.02.2013) 114702-11401-2013NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2013 - UASG 114702

Nº Processo: 04600004872201281. Objeto: Contratação de docente para Oficina sob Medida - Planejamento Estratégico, no período de 05/02 a 28/02/2013, das 8h às 19h, no evento ocorrerá em Brasília/DF. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 22º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de docentes Declaração de Inexigibilidade em 25/01/2013. JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA - Coord. Geral. R\$ 10.200,00. Ratiocínio em 04/02/2013. AILA VANESSA DAVID DE OLIVEIRA CANCADO. Valor: Global: R\$ 33.000,00. CPF CONTRATADA: 151.857.798-96. PAOLA PAES MAN SO. Valor: R\$ 10.200,00. CPF CONTRATADA: 281.281.728-06. ROBERTO VILELA DE MOURA SILVA. Valor: R\$ 18.300,00. CPF CONTRATADA: 265.420.368-90. LUCIANA DOLL M. ARTINELLI. Valor: R\$ 4.500,00.

(SIDEF - 04.02.2013) 114702-11401-2013NE800001

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2013 - UASG 114637

Nº Processo: 03605001327201220. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de CD-ROM de Dados com impressão no CD, numérico e embalagem Total de Itens Licitados: 10001. Edital: 05/02/2013 de 08:30h às 12:00h e de 14h às 17:00h. Endereço: Av. General Canabarro, 706 - Sala 214 Maracanã - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 05/02/2013 às 08:00h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/02/2013 às 10:00h site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEF - 04.02.2013) 114637-11311-2013NE800001

PREGÃO Nº 3/2013 - UASG 114637

Nº Processo: 0360500087201327. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de retarda, preparação, limpeza e instalação de carpetes e vital no Auditório do IBGE, conforme descrição constante no Anexo I do edital de abertura. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 05/02/2013 de 09:00h às 12:00h e de 14h às 17:00h. Endereço: Av. General Canabarro, 706 - Sala 214 Maracanã - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 05/02/2013 às 09:00h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/02/2013 às 10:00h site www.comprasnet.gov.br.

ADSON PEREIRA TEIXEIRA
Proprietário

(SIDEF - 04.02.2013) 114637-11311-2013NE800001

UNIDADE ESTADUAL EM MINAS GERAIS DIVISÃO DE PESQUISAS DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2013 - UASG 114618

Nº Processo: 03631002211201291. PREGÃO SI/PP Nº 1/2013. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 14241107000136. Contratado: CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS-LTDA - EPP. Objeto: Contrato de empresa para prestação de serviço de recepcionista através de 03 postos de trabalho pelo período de 12(dozes) meses. Fundamento Legal: Decreto nº 5450/2005 e Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 04/02/2013 a 04/02/2014. Valor Total: R\$95.198,76. Fonte: 1000000000 - 2013NE800055. Data de Assinatura: 31/01/2013.

(SIDEF - 04.02.2013) 114621-11301-2013NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 114618

Número do Contrato: 2/2012. Nº Processo: 03631001380201122. DISPENSA Nº 2/2012. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. CPF Contratado: 91242819649. Contratado: INES VIEIRA NETO. Objeto: Termo aditivo ao contrato de locação de imóvel para manter instalada a Agência do IBGE no município de Conselheiro Lafaiete/MG. Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93. Vigência: 05/01/2013 a 05/01/2014. Valor Total: R\$11.400,00. Fonte: 1000000000 - 2013NE800089. Data de Assinatura: 05/01/2013.

(SIDEF - 04.02.2013) 114629-11301-2013NE800001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/contratacao/contrato>, pelo código 00032013020500124

UNIDADE ESTADUAL NO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2012 - UASG 114606

Nº Processo: 03615000273201013. CONVITE Nº 1/2012. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 13041089000186. Contratado: BS LOTE ENGENHARIA E PROJETO LTDA - EPP. Objeto: Elaboração de projetos executivos de instalações elétricas, telecomunicações, hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio e ar condicionado, restauração estrutural e sistema de alarme outra o prédio de propriedade do IBGE, localizado na avenida Gentil Bittencourt 418, Balsa Campos, Belém-Para. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 05/02/2013 a 06/05/2013. Valor Total: R\$73.525,90. Fonte: 1000000000 - 2012NE801477. Data de Assinatura: 24/01/2013.

(SIDEF - 04.02.2013) 114629-11301-2013NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2013 - UASG 114609

Nº Processo: 03622000769201241. PREGÃO SI/PP Nº 4/2013. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 0350697000157. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CON. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, gasolina comum, álcool comum e óleo diesel, para atender a frota de veículos da Unidade Estadual do IBGE no Piauí. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.451/2005. Vigência: 10/01/2013 a 10/01/2014. Valor Total: R\$217.277,11. Fonte: 1000000000 - 2013NE800012. Fonte: 1000000000 - 2013NE800013. Data de Assinatura: 10/01/2013.

(SIDEF - 04.02.2013) 114629-11301-2013NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2013 - UASG 114612

Nº Processo: 0362300230201282. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2012. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 14028316002580. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE COREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Prestação, pela CCT, de serviços e vendas de produtos que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão adesão ao (s) anexo(s) deste instrumento contratual que, individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8666/1993. Vigência: 20/01/2013 a 20/01/2014. Valor Total: R\$13.830,00. Fonte: 1000000000 - 2012NE800564. Data de Assinatura: 20/01/2013.

(SIDEF - 04.02.2013) 114629-11301-2013NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2013 - UASG 114625

Nº Processo: 03643000777201249. PREGÃO SI/PP Nº 3/2012. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 09628278000182. Contratado: LABORAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME. Objeto: Contratação de 01 posto de Auxiliar de Manutenção Predial. Fundamento Legal: Lei 10.520/02. Vigência: 02/01/2013 a 02/01/2014. Valor Total: R\$29.000,00. Fonte: 1000000000 - 2013NE800143. Data de Assinatura: 02/01/2013.

(SIDEF - 04.02.2013) 114629-11301-2013NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2013 - UASG 114625

Nº Processo: 03643001707201216. DISPENSA Nº 2/2013. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 333180800001. Contratado: EDEER FLOREIRA VIEIRA. Objeto: Contrato de locação de um imóvel localizado à Rua Mariz e Barros, 655, celebrada em 01/02/2013, com vistas a sediar a agência do IBGE em Alegrete - RS. Fundamento Legal: art. 24, X, Lei 8666/93. Vigência: 01/02/2013 a 01/02/2014. Valor Total: R\$21.600,00. Fonte: 1000000000 - 2013NE800132. Data de Assinatura: 01/02/2013.

(SIDEF - 04.02.2013) 114629-11301-2013NE800001

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Processo nº 04976.005002/2010-83. Adquirente: José Estuáquio de Assis. Transmissor: União. Objeto: Termo de Retificação do Contrato de Compra e Venda por Remissão de Dívidas, tendo como objeto o imóvel localizado à Av. Coronel João Ribeiro Gotardo, nº 313 - Esplanada, no município de Divinópolis MG, firmado em 04 de outubro de 2012, tendo com

Outorgante: Vendedora, a União, e como Outorgado Comprador, José Estuáquio de Assis. Fundamento legal: Lei nº 11.483 de 31.05.2007, Decreto nº 7.675 de 20/01/2012 e Portaria SPU/MP nº 200 de 29.06.2010. Assinatura do termo: 04 de fevereiro de 2013, Livro nº 9 - B, folhas 144-145, da SPM MG.

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AFORAMENTO

A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná - SPU/PR, notifica, para conhecimento de terceiros, sua decisão de aforar em favor de Alexandre Thales Meyer e sua esposa, Andra Cristina Nasser Vidal Meyer, pelo valor de R\$ 44.343,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais) o imóvel registrado sob o RIP 7587.0100488-26, com área de 457,20m², localizado na Rua Castro, s/n, localidade de Barra do Sai, Município de Guaratuba - PR, a fim de que requeram o que for de seu interesse, na forma do disposto no art. 13 da Lei 9.636/98, devendo, sob pena de decadência desse direito, manifestar seu interesse na aquisição de referido imóvel, apresentando seus documentos comprobatórios, no prazo máximo de 90 (noventa dias) contados da publicação deste Aviso. Os interessados serão atendidos na sede desta Superintendência, situada na Marechal Deodoro, nº 630 - 7º andar, Edifício Itália, bairro Centro, nesta Capital, no horário das 13:30h às 17:30h.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.
DINARTE ANTONIO VAZ
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE COMPRA E VENDA

Nº Processo: 04902.001981.2009-46

Transmissor: União

Adquirente: Adão Rodrigues da Rosa

Objeto: Contrato de Compra e Venda de imóvel adquirido da extinta RFFSA, localizado na Avenida Assis Brasil, lote 02, do Edital de Concorrência Pública nº 001EHP0A/00, no município de Santa Maria - RS. Fundamento Legal: Lei nº 11.483, de 13 de janeiro de 2010, Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012 e Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010. Data de Assinatura do Contrato: 31/01/2013. Lavrado por: Luana Paté de Oliveira

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2013

Comunicamos que o edital de licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 24/12/2013 foi alterado. Objeto: Confecção de 4.000.000 (quatro milhões) de Cartões de Trabalho e Previdência Social (modelo atual) pelo período de 12 (doze) meses, conforme modelo aprovado pelo MTE.

Total de Itens Licitados: 00001. Novo Edital: 05/02/2013 das 08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30. Endereço: Esplanada Ministérios B11 Anexo Sala 444 Ala A - Brasília - DF. Assa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas a partir de 05/02/2013 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/02/2013, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

NORMA JEANI GARCIA
Proprietária

(SIDEF - 04.02.2013) 380918-09001-2013NE800001

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: Convênio Nº 776601.2012. Convencentes: Concedente: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 380908, Gestão: 09001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E TRABALHO, CNPJ nº 37.261.450/0001-48. Interveniente: MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR, CPF nº 035.538.218-09. Oportunizar ao trabalhador o benefício das ações integradas: Intermediação de Mão-de-Obra, Habilitação ao Seguro-Desemprego, expedição de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS, Qualificação Social e Profissional - QSP, a Certificação Profissional, entre outras informações. Valor Total: R\$ 17.779.477,67. Valor de Contrapartida: R\$ 1.777.947,77. Crédito Orçamentário: PTRES: 47326, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 41304, Nam Empenho: 2012NE80049. Crédito Orçamentário: PTRES: 47326, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Nam Empenho: 2012NE800378. Crédito Orçamentário: PTRES: 47326, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 43364, Nam Empenho: 2012NE800377. Vigência: 31/12/2012 a 01/12/2017. Data de Assinatura: 31/12/2012. Signatários: Concedente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



GLEIDE SANTOS COSTA, CPF nº 224.187.921-53, Conveniente DINEUVAN RAMOS DE OLIVEIRA, CPF nº 558.047.301-00, Interveniente MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR, CPF nº 035.538.218-09

(SISCONV/PORTAL) - 04.02.2013

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 380941

Contrato nº 1.2011, Processo nº 47774000010201038, PREGÃO SISPP Nº 1/2010 Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE CNPJ Contratado: 09426061000190. Contratado: NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA -ME. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 passando a vigorar de 10/01/2013 a 09/01/2014. Fundamento Legal: Art. 65, da Lei 8.666/93 e Lei 8.245/91, e c normas do direito comum. Vigência: 10/01/2013 a 09/01/2014. Valor Total: R\$114.138,20. Fonte: 176038204 - 2013NE800044. Data de Assinatura: 28/12/2012

(SICON - 04.02.2013) 380918-00001-2013NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 - UASG 380941

Contrato nº 2.2011, Processo nº 47774000010201038, PREGÃO SISPP Nº 1/2010 Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE CNPJ Contratado: 09426061000190. Contratado: NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA -ME. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93. Fundamento Legal: Art. 65 da Lei 8.666/93, Lei 8.245/91, e c normas do direito comum. Vigência: 10/01/2013 a 09/01/2014. Valor Total: R\$119.513,88. Fonte: 176038204 - 2013NE800044. Data de Assinatura: 28/12/2012

(SICON - 04.02.2013) 380918-00001-2013NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2013 - UASG 380941

Contrato nº 3.2011, Processo nº 47774000010201038, PREGÃO SISPP Nº 1/2010 Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE CNPJ Contratado: 09426061000190. Contratado: NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA -ME. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93. Fundamento Legal: Art. 65 da Lei 8.666/93 e Lei 8.245/91, e c normas do direito comum. Vigência: 10/01/2013 a 09/01/2014. Valor Total: R\$128.707,60. Fonte: 176038204 - 2013NE800044. Data de Assinatura: 28/12/2012

(SICON - 04.02.2013) 380918-00001-2013NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2013 - UASG 380941

Contrato nº 4.2011, Processo nº 47774000010201038, PREGÃO SISPP Nº 1/2010 Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE CNPJ Contratado: 09426061000190. Contratado: NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA -ME. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93. Fundamento Legal: Art. 65 da Lei 8.666/93, Lei 8.245/91, e c normas do direito comum. Vigência: 10/01/2013 a 09/01/2014. Valor Total: R\$148.719,68. Fonte: 176038204 - 2013NE800044. Data de Assinatura: 28/12/2012

(SICON - 04.02.2013) 380918-00001-2013NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2013 - UASG 380941

Contrato nº 5.2011, Processo nº 47774000010201038, PREGÃO SISPP Nº 1/2010 Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE CNPJ Contratado: 09426061000190. Contratado: NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA -ME. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93. Fundamento Legal: Art. 65 da Lei 8.666/93, Lei 8.245/91, e c normas do direito comum. Vigência: 10/01/2013 a 09/01/2014. Valor Total: R\$285.910,80. Fonte: 176038204 - 2013NE800044. Data de Assinatura: 28/12/2012

(SICON - 04.02.2013) 380918-00001-2013NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2013 - UASG 380942

Processo nº 4621302360/12-50, DISPENSA Nº 1/2013 Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO-MTE. CPF Contratado: 38099713400. Contratado: LAERCIO DE BRITO OLIVEIRA - Objeto: Contrato de Locação de Imóvel para funcionamento da Agência de Atendimento do Trabalho e Emprego em Afogados da Ingazeira/PE. Período: 01/01/2013 a 31/12/2013. Fundamento Legal: Lei 8.245/91 e Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R\$10.800,00. Fonte: 176038204 - 2013NE800042. Data de Assinatura: 01/01/2013

(SICON - 04.02.2013) 380918-00001-2013NE800001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acesso/1>, pelo código: 00032013020500125

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2012 - UASG 380942

Contrato nº 9.2006, Processo nº 46213022719200510, DISPENSA Nº 9/2006 Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CPF Contratado: 76676587491. Contratado: JEFFERSON COIMBRA BEDOR JARDIM - Objeto: Sétimo termo aditivo ao contrato de Locação de Imóvel da ART Santa Maria da Boa Vista, em virtude do falecimento do proponente. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, artigo 62, parágrafo 3º, inciso I e Lei 8.245/91, artigo 11. Data de Assinatura: 29/06/2012

(SICON - 04.02.2013) 380918-00001-2013NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 380950

Contrato nº 1/2012, Processo nº 4621600419201102, DISPENSA Nº 1/2012 Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CPF Contratado: 20846231972. Contratado: ORLANDO RAIMUNDO PEREIRA - Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, apartir de 02de janeiro de 2013 até 01 de janeiro de 2014. Fundamento Legal: Conforme inciso II do art. 57da Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/01/2013 a 01/01/2014. Valor Total: R\$54.000,00. Fonte: 176038204 - 2012NE800023. Data de Assinatura: 28/12/2012

(SICON - 04.02.2013) 380918-00001-2013NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2013 - UASG 380057

Contrato nº 5/2010, Processo nº 46225001293200955, PREGÃO SISPP Nº 10/2009 Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE CNPJ Contratado: 34806240000168. Contratado: FINN & MOURA LTDA-EPP - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogação da Clausula Quinta do Contrato Original. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 29/12/2013 a 28/01/2014. Valor Total: R\$76.229,16. Fonte: 176038204 - 2013NE800013. Data de Assinatura: 29/12/2013

(SICON - 04.02.2013)

Ministério dos Transportes

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 57/2012**

O Ministério dos Transportes, por intermédio de sua precatória designada pela Portaria 487 de 05/12/2012, informa aos interessados que no pregoio acima citado foi vencedora a empresa: EVO-LUÇÃO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - EPP.

MARA LUCIA PACHECO LOPES
Pregoeira

(SIDECC - 04.02.2013) 390004-00001-2013NE800003

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA**

RETIIFICAÇÃO

No Edital de Notificação publicado no DOU nº 24, de 4/2/2013, seção 3, pag. 142 onde se lê: "UNIDADE REGIONAL RIO GRANDE DO SUL COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO", leia-se: "UNIDADE REGIONAL SÃO PAULO COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO".

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 5/2013 - UASG 393020**

Nº Processo: 5061100045201302. Objeto: Fornecedor de energia elétrica na Sede da SR/DNIT/MT (Canabá-MT) e Unidades Locais (Aho Garças, Cáceres, Rondonópolis e Sorriso). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Pagamento mensal de consumo de energia elétrica na SR/DNIT/MT. Declaração de Dispensa em 21/01/2013. RITA DE CÁSSIA DE FRANCA FERRAZ, Substituta

Chefe do Sáfes/mt. Ratificação em 31/01/2013. LUIZ ANTONIO EIRET GARCIA - Superintendente Regional Dn/mt. Valor Global: R\$ 240.000,00. CNPJ CONTRATADA: 03.467.321/0001-99 - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT.

(SIDECC - 04.02.2013) 393020-39252-2012NE800027

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 2/2013 - UASG 393020**

Nº Processo: 50611000453 2013. Objeto: Fornecedor de água e esgoto na Unidade Local de Aho Garças MT. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Pagamento das faturas mensais, referente ao fornecimento de água e esgoto na Unidade Local de Aho Garças-MT. Declaração de Inexigibilidade em 29/01/2013. RITA DE CÁSSIA DE FRANCA FERRAZ, Substituta Chefe do Sáfes/mt. Ratificação em 31/01/2013. LUIZ ANTONIO EIRET GARCIA, Superintendente Regional Dn/mt. Valor Global: R\$ 600,00. CNPJ CONTRATADA: 03.470.358/0001-76 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

(SIDECC - 04.02.2013) 393020-39252-2012NE800027

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 3/2013 - UASG 393020**

Nº Processo: 50611000454201393. Objeto: Fornecedor de água e esgoto na Unidade Local de Cáceres da SR/DNIT/MT. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Pagamento das faturas mensais, correspondentes ao fornecimento de água e esgoto na Unidade Local de Cáceres da SR/DNIT/MT. Declaração de Inexigibilidade em 29/01/2013. RITA DE CÁSSIA DE FRANCA FERRAZ, Substituta Chefe do Sáfes/mt. Ratificação em 31/01/2013. LUIZ ANTONIO EIRET GARCIA, Superintendente Regional Dn/mt. Valor Global: R\$ 19.200,00. CNPJ CONTRATADA: 03.214.145/0001-83 - CACERES P REFEITURAS.

(SIDECC - 04.02.2013) 393020-39252-2012NE800027

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 4/2013 - UASG 393020**

Nº Processo: 50611000456201382. Objeto: Fornecedor de água e esgoto a Sede da SR/DNIT/MT. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Pagamento das faturas mensais, referente ao fornecimento de água e esgoto a Sede da SR/DNIT/MT. Declaração de Inexigibilidade em 29/01/2013. RITA DE CÁSSIA DE FRANCA FERRAZ, Substituta Chefe do Sáfes/mt. Ratificação em 31/01/2013. LUIZ ANTONIO EIRET GARCIA, Superintendente Regional Dn/mt. Valor Global: R\$ 40.000,00. CNPJ CONTRATADA: 14.995.581/0001-53 - CAB CUIABÁ S.A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GUÁ E ESGOTO.

(SIDECC - 04.02.2013) 393020-39252-2012NE800027

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2013 - UASG 393003

Nº Processo: 50600090520201224. PREGÃO SISPP Nº 715/2012 Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 7650966800102. Contratado: ETEL-ESTUDOS TÉCNICOS LTDA - Objeto: Serviços de Apoio Técnico à Superintendência Regional do DNIT no estado do Mato Grosso do Sul e respectivas Unidades Locais e Supervisão da Execução das Obras do Crema e demais obras de Manutenção Rodoviária - Malha Referencial: 1.843,30 km. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Edital nº 715/2012. Vigência: 06/02/2013 a 06/02/2016. Valor Total: R\$12.911.281,44. Fonte: 300000000 - 2012NE804286. Data de Assinatura: 23/01/2013.

(SICON - 04.02.2013) 393003-39252-2012NE800022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2013 - UASG 393003

Número do Contrato: 128/2008.
Nº Processo: 5060006719200829. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 390/2007 Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 23098438000108. Contratado: CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA. Objeto: Aumento de valor ao Contrato TT-128/2008-00, elevando seu valor vigente a Preço Iniciais de R\$ 6.596.068,47 para R\$ 8.101.360,71, emitindo do acréscimo de R\$ 1.505.292,24, para suporte financeiro na etapa de 11/11/2012 a 10/11/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, II, art. 65, II, alínea "d"; Clausula Quinta do Contrato. Data de Assinatura: 22/01/2013.

(SICON - 04.02.2013) 393003-39252-2012NE800022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil